



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 52/AD/DA/DCCE/2020

“Aquisição de serviços de vigilância para o Ovil do Parque da Bela Vista – PROJETO LIFE LUNGS
(LIFE 18 CCA/PT/001170)”



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I.....	5
Cláusulas Jurídicas	5
Capítulo I	5
Disposições Gerais	5
Cláusula 1.ª	5
Objeto	5
Cláusula 2.ª	5
Preço Base Total.....	5
Cláusula 3ª	6
Contrato.....	6
Cláusula 4.ª	6
Relação Contratual	6
Cláusula 5.ª	7
Vigência do Contrato	7
Capítulo II	7
Obrigações contratuais.....	7
Secção I	7
Obrigações do Cocontratante	7
Cláusula 6.ª	7
Obrigações principais do Cocontratante	7
Cláusula 7.ª	9
Local da prestação de serviços.....	9
Cláusula 8.ª	9
Pessoal.....	9
Cláusula 9.ª	9
Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	9



Secção II	9
Dever de sigilo	9
Cláusula 10. ^a	9
Dever de sigilo	9
Cláusula 11. ^a	10
Prazo do dever de sigilo	10
Secção III	10
Obrigações do Contraente Público	10
Cláusula 12. ^a	10
Preço contratual	10
Cláusula 13. ^a	11
Faturas, Condições de pagamento	11
Cláusula 14. ^a	11
Gestor do Contrato	11
Capítulo III	11
Sanções contratuais e resolução	11
Cláusula 15. ^a	11
Sanções contratuais	11
Cláusula 16. ^a	12
Incumprimento contratual	12
Cláusula 17. ^a	13
Responsabilidade do cocontratante	13
Cláusula 18. ^a	13
Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 19. ^a	14
Resolução por parte do cocontratante	14
Cláusula 20. ^a	14
Força maior	14
Cláusula 21. ^a	15



Proteção de dados pessoais	15
Capítulo IV	15
Litígios	15
Cláusula 22. ^a	15
Foro competente	15
Capítulo V	16
Disposições finais	16
Cláusula 23. ^a	16
Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 24. ^a	16
Comunicações e notificações	16
Cláusula 25. ^a	16
Contagem dos prazos	16
Cláusula 26. ^a	17
Legislação aplicável	17
PARTE II	17
Capítulo I	17
Cláusulas Técnicas	17
Cláusula 27. ^a	17
Âmbito da Prestação de serviços	17
Cláusula 28. ^a	17
Vigilância eletrónica – Serviços de ligação à Central de Alarme – Conceito	17
Cláusula 29. ^a	18
Especificações técnicas	18
Cláusula 30. ^a	18
Sistemas de vigilância em circuito fechado (CCTV)	18
Cláusula 31. ^a	18
Normas Técnicas	18



PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de aquisição de serviços de “Vigilância para o Ovil do Parque da Bela Vista – PROJETO LIFE LUNGS (LIFE 18 CCA/PT/001170”, que ofereçam as máximas condições de segurança, nas quantidades identificadas.
2. A descrição pormenorizada dos serviços a adquirir, nomeadamente quanto à sua quantidade, espécie e condições técnicas de execução, será mencionada nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Preço Base Total

1. O preço máximo total que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de todos os serviços objeto do presente procedimento é de 5.712,00 € (cinco mil, setecentos e doze euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. Os parâmetros base máximos são os seguintes:
 - Ligação do Sistema de Detecção de Intrusão – 432,00 € (quatrocentos e trinta e dois euros), valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor;
 - Ligação do Sistema de CCTV, para “resposta a alarme rececionado pelo sistema de deteção de intrusão” – 3.840,00 € (três mil, oitocentos e quarenta euros), valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor; e
 - Deslocação de Piquete (estimando 1 intervenção por mês) – 1.440,00 € (mil, quatrocentos e quarenta euros), valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor. Estes serviços só serão pagos caso sejam solicitados e realizados.



Cláusula 3ª.

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

O contraente público: Município de Lisboa e

O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.



Cláusula 5.^a

Vigência do Contrato

O contrato será vigente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da notificação da CML para esse efeito, após validação dos documentos de habilitação entregues, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Proceder à prestação dos serviços objeto do contrato no local indicado pelo contraente público;
- b. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- c. Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f. Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for



solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP

- g. São da sua responsabilidade quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas e patentes registadas ou licenças, nos termos do disposto do presente Caderno de Encargos.;
 - h. Deslocação de um Piquete ao local para averiguar ocorrências, sempre que o sistema de intrusão seja acionado por qualquer motivo.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham;
 3. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 4. O cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 5. O cocontratante obriga-se a comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 6. O cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, quaisquer relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da vigilância e segurança, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas;
 7. O cocontratante obriga-se a apresentar, ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, informação relativa ao sistema de qualidade que tenha implementado, incluindo o acesso aos respetivos manuais e documentos semelhantes;
 8. O cocontratante obriga-se a apresentar, ao contraente público, sempre que lhe seja solicitado, todos os documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para a prestação do serviço contratado;
 9. O cocontratante obriga-se a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



Cláusula 7.^a

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados pelo cocontratante em local a indicar pelo contraente público na área geográfica do Concelho de Lisboa.

Cláusula 8.^a

Pessoal

O cocontratante é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, nomeadamente o Código do Trabalho e a inscrever todos os trabalhadores na Segurança Social relativamente ao pessoal afeto à execução do contrato.

Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Secção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes e bem assim toda a informação gerada por força da execução do contrato decorrente do presente procedimento público e ainda todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Sem prejuízo no disposto na cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos, pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público compromete-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas (incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.



Cláusula 13.^a

Faturas, Condições de pagamento

1. As faturas devem ser emitidas após a aceitação e receção por parte do contraente público, da prestação de serviços, em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749 – 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a aceitação por este, da(s) respetiva(s) fatura(s) emitida(s) pelo cocontratante, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo de 60 dias após a sua emissão.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na(s) fatura(s) deve este comunicar no prazo máximo de cinco dias úteis ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s) / emitir notas de crédito, se for o caso, desde que não ultrapasse o prazo de 60 dias constante do número anterior.
4. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, deve(m) a(s) fatura(s) ser paga(s) pelo Contraente Público através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestor(es) do(s) Contrato(s), com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Capítulo III

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.



2. As sanções pecuniárias previstas só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 16.^a

Incumprimento contratual

1. Para efeitos da cláusula anterior, considera-se que há incumprimento dos deveres contratuais quando, tendo sido praticado, ou estando a sê-lo, um ato ilícito na instalação vigiada:
 - a) Este não seja detetado pelo cocontratante, em virtude de avaria dos equipamentos de intrusão ou vigilância ou de preterição do dever de monitorização;
 - b) Sendo detetado, o cocontratante não proceda à sua denúncia, imediata, às autoridades policiais e ao contraente público;
 - c) Apesar de detetado, o cocontratante não adote nenhuma das diligências adequadas, entendendo-se como diligências adequadas aquelas que resultam na captação e conservação das provas obtidas e sua comunicação às autoridades respetivas e ao contraente público.
2. Em caso de avaria de algum dos equipamentos, o cocontratante deverá proceder à sua imediata comunicação ao contraente público, num prazo não superior a 24 horas, indicando, tanto quanto possível, o motivo da avaria.
3. Considera-se, ainda, incumprimento contratual o incumprimento do prazo estabelecido no n.º 2 da Cláusula 29.^a.
4. O incumprimento verificado nos termos dos números anteriores é sancionado com uma sanção pecuniária cujo montante é calculado de acordo com a seguinte fórmula:
 - a) – Por atraso nas situações previstas nos n.ºs 1 a 3 da presente cláusula a:

Sanção = Até 200,00€ por cada dia de atraso, em função da gravidade da ocorrência e das justificações apresentadas, até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato



Cláusula 17.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante responderá civilmente por qualquer dano ou prejuízo resultante de ato ilícito praticado por terceiro, sofrido pelo contraente público ou por algum dos seus utentes ou trabalhadores, quando a atuação ilícita não tenha sido sustida em tempo adequado, podendo sê-lo, ou quando a identidade do autor dos danos não possa vir a ser apurada.
2. A responsabilidade do cocontratante cessa quando este comprove junto do contraente público, no prazo de cinco dias, que a impossibilidade de cessação da atuação ilícita ou da identificação do seu autor não resultaram de incumprimento culposos dos seus deveres contratuais.
3. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da prática do facto ilícito.
4. Nas ocorrências onde se torne necessário identificar autores de crimes ou infrações, a avaliação das circunstâncias deve ser efetuada de imediato com relatório de visualização de imagens e identificação/custódia das provas no espaço de 24 horas.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixar por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços, pelo prazo superior a três dias;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito



Cláusula 19.^a

Resolução por parte do cocontratante

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 — No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante, ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento do cocontratante, de normas legais;



e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.

2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Capítulo IV

Litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante não são permitidas, ficando dependentes da autorização prévia, por escrito, do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, utilizando um dos seguintes meios:

- a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte com uma antecedência de cinco dias úteis.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar no dia seguinte à comunicação da ocorrência efetuada pelo contraente público à cocontratante;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, o termo do prazo transfere-se para o primeiro dia útil subsequente.



Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação complementar.

PARTE II

Capítulo I

Cláusulas Técnicas

Cláusula 27.^a

Âmbito da Prestação de serviços

1. A prestação de serviços inclui todos os trabalhos acessórios que se mostrem necessários para o efeito.
2. O custo de todos os serviços acessórios e complementares que a adjudicatária tenha de realizar para proceder à presente prestação de serviço encontra-se incluído nos preços unitários da proposta.

Cláusula 28.^a

Vigilância eletrónica – Serviços de ligação à Central de Alarme – Conceito

1. Entende-se por serviços de ligação à Central de Alarme a prestação de serviços que permitam assegurar a ligação a uma central de controlo os equipamentos de segurança instalados no local e indicados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. Caso não seja possível ao cocontratante garantir a ligação de algum alarme, à sua Central de Alarme, anda que por motivos alheios ao próprio, deverá dar conhecimento imediato desse facto ao contraente público, sendo o valor inerente à ligação não concretizada e, como tal, não ativa, deduzido do valor a pagar mensalmente pelos serviços de segurança e vigilância.



Cláusula 29.^a

Especificações técnicas

1. No âmbito do presente contrato, o cocontratante obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento com as seguintes especificações:

- a) Ligação do Sistema de Detecção de Intrusão:
 - Considerando o equipamento Paradox com comunicação por módulo GPRS/IP existente;
- b) Ligação do Sistema de CCTV, para “resposta a alarme rececionado pelo sistema de deteção de intrusão”;
- c) Deslocação de Piquete.

2. A ligação terá de ser estabelecida até 5 dias após a validação dos documentos de habilitação.

Cláusula 30.^a

Sistemas de vigilância em circuito fechado (CCTV)

Para a manutenção dos equipamentos dos sistemas de vigilância em circuito fechado, o cocontratante obriga-se a efetuar, no âmbito da assistência técnica preventiva, as seguintes ações:

- a) Visualização do equipamento central, assim como de todas as câmaras, procedendo à sua limpeza quando necessário;
- b) Verificação do posicionamento sequencial das câmaras, fazendo um reposicionamento quando necessário;
- c) Verificação das interfaces entre o Sistema de Controlo de Acessos e o Sistema de CCTV, em caso de sinalização de alarme.

Cláusula 31.^a

Normas Técnicas

A presente prestação de serviços está sujeita ao cumprimento das Normas Técnicas de Segurança e às demais normas legais em vigor.

ANEXO I

Requalificação do edifício da vacaria já existente



Sistema de CCTV com 12 câmaras



Alarme anti-intrusão



Controlo de acessos com cartão/tag e chave porteiro.

